ANTT - DEB
FL. 711

RELATORIA:	**DEB**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**329/2018**
OBJETO:	**APROVAR PROPOSTA DE PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL – PPCS, MODALIDADE CONSULTA PÚBLICA, PARA REGULAMENTAR AS REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS DE USUÁRIO E DAS FISCALIZAÇÕES DAS COMISSÕES TRIPARTITES.**
ORIGEM:	**SUREG**
PROCESSO (S):	**50500.044898/2007-40**
PROPOSIÇÃO PRG:	**PARECER Nº 00630/2018/PF-ANTT/PGF/AGU**
PROPOSIÇÃO DEB:	**POR APROVAR**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta para aprovar Processo de Participação e Controle Social – PPCS, na modalidade Consulta Pública, a fim de colher subsídios para regulamentar a atuação dos Conselhos de Usuários e a fiscalização por Comissão Tripartite, composta por representantes do poder concedente, da delegatária a ser fiscalizada e dos usuários do serviço, no âmbito da ANTT.

II – DOS FATOS

O presente processo trata de proposta de resolução para regulamentar a atuação dos Conselhos de Usuários e a fiscalização por Comissão Tripartite, composta por representantes do poder concedente, da delegatária a ser fiscalizada e dos usuários do serviço, no âmbito da ANTT.

A proposta está em discussão no âmbito da Agenda Regulatória para o biênio 2017/2018, e visa atender a determinações da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Por ser um tema transversal, que afeta diversas Unidades

Organizacionais da Agência, o projeto está inserido no Eixo Temático 1 – Temas Gerais, conduzido pela Sureg, dentro da Gerência de Política Regulatória e Regulação Econômica – Gerec.

Como o tema envolve muitas áreas da Agência, foram indicados formalmente servidores da Sureg (Gerência de Defesa da Concorrência e Monitoramento de Mercado – Gecon); Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas – Suroc; Superintendência de Fiscalização – Sufis; Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – Supas; Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – Sufer; e Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – Suinf para compor a equipe responsável por elaborar a minuta de resolução.

Após análise da documentação constante dos autos, foram elaboradas, pela Sureg, a Análise de Impacto Regulatório – AIR (fls. 603 a 614), a Nota Técnica nº 007/Sureg/2018 (fls. 615 a 624), e a Minuta de Resolução (fls. 624-verso a 625). Os autos foram então encaminhados para análise da Procuradoria Federal junto à ANTT, que se manifestou por meio do Parecer nº 00630/2018/PF-ANTT/AGU.

O processo foi distribuído ao Diretor Marcelo Vinaud, mediante sorteio, para que elaborasse o relatório e encaminhasse o processo para deliberação da Diretoria Colegiada. Durante a análise, o Diretor entendeu ser importante realizar Reunião Participativa para colher subsídios para consolidação da minuta, antes que fosse novamente submetida a Processo de Participação e Controle Social. Ainda, propôs que a minuta seja submetida a Processo de Participação e Controle Social – PPCS na modalidade Audiência Pública, ao invés da Consulta Pública como sugerida pela Sureg.

Assim, foi realizada a Reunião Participativa – RP nº 004/2018, por meio de duas sessões presenciais realizadas em 26 de setembro de 2018. Uma pela manhã, com representantes das empresas delegatárias; outra pela tarde, com representantes dos usuários. Foram convidados todos os interessados que enviaram contribuições quando da realização da Consulta Pública 007/2015.

Conforme registrado nas Atas às fls. 685 e 687, as modificações da minuta foram bem recebidas tanto pelas Associações das empresas delegatárias quanto pelos representantes dos usuários. Alguns pontos levantados na RP não são objeto deste projeto, mas devem ser consideradas quando da elaboração dos regimentos internos dos Conselhos de Usuários pelas Superintendências.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A instauração dos Conselhos de Usuários é determinada pelos arts. 18 e 19 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, *in verbis*:

> "Art. 18. Sem prejuízo de outras formas previstas na legislação, a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselhos de usuários.
>
> Parágrafo único. Os conselhos de usuários são órgãos consultivos dotados das seguintes atribuições:
>
> I - acompanhar a prestação dos serviços;
>
> II - participar na avaliação dos serviços;
>
> III - propor melhorias na prestação dos serviços;
>
> IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
>
> V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.
>
> Art. 19. A composição dos conselhos deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.
>
> Parágrafo único. A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado."

Já a fiscalização periódica dos serviços por Comissão Tripartite, composta por representantes do poder concedente, da concessionária a ser fiscalizada e dos usuários é determinada pelo parágrafo único do art. 30, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que assim dispõe:

> "Art. 30 [...]
>
> Parágrafo Único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários. "

A competência da ANTT para regulamentar a matéria está exarada nos seguintes dispositivos da lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que criou a Agência:

> "Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:
>
> [...]
>
> VIII – fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento; "

Os problemas levantados, constantes da AIR, são relacionados aos seguintes assuntos: institutos a serem regulamentados; serviços abarcados pela regulamentação; funcionamento das Comissões Tripartites; representante das delegatárias; e funcionamento dos Conselhos de Usuários.

As questões levantadas pela equipe durante os estudos foram devidamente abordadas por meio da Nota Técnica nº 007/Sureg/2018 (fls.615/628). A minuta de resolução, anexa à referida Nota Técnica, possibilita que os Conselhos de Usuários e as Comissões Tripartites exerçam o protagonismo necessário à melhoria da qualidade dos serviços públicos delegados pela ANTT.

A regulamentação da ANTT se limita a definir regras gerais de funcionamento dos Conselhos de Usuários e das Comissões Tripartites, cumprindo as determinações constante nas Leis nº 13.460/2017 e nº 8.987/1995. Tanto quando da realização da Consulta Pública 007/2015 como na Reunião Participativa 004/2018, dada a generalidade das discussões nesse momento, a participação dos atores interessados foi aquém do esperado.

Dada a grande diversidade de atores envolvidos e considerando a generalidade da norma, caso se optasse por realizar Audiência Pública seria adequado ocorrer diversas sessões presenciais, em todas as regiões do país. Assim, dados os custos de realização do evento e o momento de restrição orçamentária, os próprios resultados da Consulta Pública realizada em 2015 e nível de participação presencial esperados, inclusive em evento da Reunião Participativa 004/2018, entende-se que o evento de PPCS mais adequado a ser realizado no momento é a Consulta Pública. Na Audiência Pública se espera um nível semelhante de participação pela sociedade, mas sem a mesma relação custo-benefício da Consulta.

Quando da elaboração dos Regimentos Internos dos Conselhos, por outro lado, há maior especificidade e pode se justificar a realização de Audiência Pública. O âmbito de atuação de cada Conselho é restrito não só ao serviço público a ser avaliado, mas também poderá sê-lo na dimensão geográfica. Dessa forma, a Agência poderá otimizar o uso de recursos e realizar sessões presenciais pontuais, nas localidades diretamente atendidas por cada serviço público a ser avaliado.

Assim, foi sugerido que a nova minuta seja submetida a Consulta Pública e solicita-se à Diretoria Colegiada a anuência para realização do referido evento de PPCS, etapa imprescindível para o devido andamento do projeto.

Nesse sentido, considerando a documentação contida nos autos, a relação custo x benefício entre as modalidades de PPCS, entendo que a Consulta Pública seja a mais adequada.

ANTT - DEB
FL. 713

IV - DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, proponho a aprovação da minuta de Deliberação acostada à fl. 700 e de Aviso de Consulta Pública, à fl. 701, para que seja submetida à Consulta Pública a minuta de resolução anexa à Nota Técnica nº 045/SUREG/2018.

Brasília, 19 de novembro de 2018.

ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral** ***(SEGER)***, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 19 de novembro de 2018.

Ass:

Wellington Miranda
Matrícula 1673178
Assessoria – DEB